



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-018/91, em 01 de abril de 1991.

Exmo Sr.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Em votação secreta, o Parecer foi
aprovado por 10 (dez) votos a fa-
vor; 01 (um) voto em branco e
03 (três) votos contrários.

Sba-mg 01/94/91.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 002/91

"Estabelece normas para a fixação do vencimento básico e da remuneração dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do Quadro de Servidores Públicos do Município de Ubá e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 002/91, pelo Prefeito Municipal de Ubá, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através do OF.CM.010/GP/91, o ilustre Chefe do Executivo comunica a esta Casa de Leis, que após voto parcial ao Projeto de Lei nº 002/91, que "estabelece normas para a fixação do vencimento básico e da remuneração dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do Quadro de Servidores Públicos do Município de Ubá e dá outras providências".

2º) - Após detida análise, a presente Comissão conclui por manter o voto do Senhor Prefeito aos incisos III e IV do art. 3º, do referido Projeto, em seu parágrafo 2º, em função dos mesmos, por solicitação dos servidores interessados ter sido aprovado com os índices propostos no Projeto do Executivo.

3º) - Somos no entanto, por derrubar o voto apostado aos artigos abaixo descritos, por entendermos que os mesmos, visam manter o vencimento dos servidores aposentados e/ou apostilados em cargos em que recebam gratificação, devendo no Estatuto dos Servidores Públicos, ser estabelecido os interstícios mínimos legais de tempo para que se faça merecedor do benefício. São eles:

- "Art. 4º - A gratificação de que trata o Parágrafo 2º do artigo anterior será paga automaticamente àqueles servidores que a ela fizerem jus enquanto estiverem no exercício dos cargos de provimento em comissão, assegurando-se-lhes o direito de remuneração integral, quando ocorrer a aposentadoria ou o apostilamento, cujos interstícios legais mínimos, serão previstos no novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá".

- "Art. 5º - A gratificação de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º será paga àqueles servidores que forem designados, pelo Chefe do Executivo, para exercerem a função de Encarregado; o ato de designação deverá conter a autorização para o pagamento da gratificação, que será devida até que os servidores designados sejam dispensados, assegurando-se-lhes o direito de remuneração integral, quando ocorrer a aposentadoria



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cont. do PARECER CLJR-018/91, em 01 de abril de 1991.

ou o apostilamento, cujos interstícios legais mínimos, serão previstos no novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uba.

É o nosso parecer, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente

Vereador Elipcio Pizzoloto
Titular

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Titular